
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.402, DE 29 DE AGOSTO DE 1972

Dispõe sobre o salário família em caso de morte do Servidor Público.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O salário-família, criado pela lei estadual n° 749, de 24 de dezembro de 1953, devido por filho dependente nos termos da legislação em vigor em caso de morte do servidor, continuará a ser pago a quem ficou responsável pelo menor.

Art. 2° - Entende-se como responsável o cônjuge sobrevivente, ou na falta deste, o tutor ou quem prove haver assumido a responsabilidade com a manutenção do dependente.

Art. 3° - O pagamento do salário família nos termos desta lei, dependerá da prévia habilitação perante a administração pública estadual.

Art. 4° - Esta lei que será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1972.

Eng° FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Octávio Bandeira Cascaes

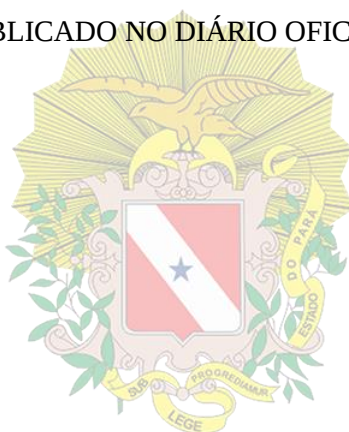
Secretário de Estado de Saúde Pública

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
Cel Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 22.358, DE 02/09/1972

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ